

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Das Sras. SORAYA SANTOS e MARGARETE COELHO)

Dispõe sobre o uso eventual de ambiente virtual nas convenções partidárias, acrescentando o § 3º ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso eventual de ambiente virtual nas convenções partidárias, acrescentando o § 3º ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Acrescente-se o § 3º ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos seguintes termos:

“Art.

8º.....

.....

§ 3º *As convenções partidárias poderão ser realizadas em ambiente virtual mediante o emprego de plataforma digital que permita, inclusive, a certificação dos requisitos exigidos na legislação eleitoral e nos estatutos dos partidos políticos”. (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposta buscamos introduzir o uso facultativo do ambiente virtual para a realização das convenções partidárias.

Bem sabemos que hoje já temos disponíveis plataformas digitais que oferecem a possibilidade de que tais reuniões sejam realizadas de

forma não presencial, garantindo-se, ao mesmo tempo, confiabilidade e segurança, com a observância de toda a legislação eleitoral e, inclusive, dos estatutos partidários.

Como exemplo da confiabilidade e segurança no uso das plataformas digitais, podemos indicar o trabalho que a Câmara dos Deputados – e também o Senado Federal – vêm desenvolvendo nestes tempos de pandemia da COVID-19, mediante o Sistema de Deliberação Remota, que já foi empregado em discussões e votações de temas complexos, inclusive de proposta de emenda à Constituição.

Justamente em torno desse exemplo que entendemos que a experiência pode ser ampliada para a realização das convenções partidárias, mesmo para tempos de normalidade, o que, certamente, propiciará maior agilidade e redução de custos.

Com esse intuito, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputadas SORAYA SANTOS e MARGARETE COELHO

2020-4059





Projeto de Lei (Do Sr. Soraya Santos)

Dispõe sobre o uso eventual de ambiente virtual nas convenções partidárias, acrescentando o § 3º ao art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Assinaram eletronicamente o documento CD207215759600, nesta ordem:

- 1 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 2 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)